



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 301/97.

**A CAMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ,
por seus representantes legais DECRE-
TA e o Chefe do Poder Executivo SAN-
CIONA a seguinte lei:**

- Artº 1º - Fica proibido o uso de cerca de arame farpado em Escolas, Creches e Subpostos de Saúde do Município de Conceição de Macabu.
- Artº 2º - A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu tem 06 (seis) meses para proceder a substituição.
- Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de junho de 1997.

ERCINIO PINTO DE SOUZA
Prefeito